



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000291338

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1007634-94.2023.8.26.0302/50000, da Comarca de Jaú, em que é embargante HENELA MARIA FERRARINI (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado ITAÚ UNIBANCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente), MIGUEL PETRONI NETO E DÉCIO RODRIGUES.

São Paulo, 26 de março de 2025.

PAULO ALCIDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 53535

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1007634-94.2023.8.26.0302-50000

FORO DE JAÚ

EMBARGANTE: HENELA MARIA FERRARINI

EMBARGADO: ITAÚ UNIBANCO S/A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inocorrência. Majoração dos honorários recursais incabível na situação em exame.
EMBARGOS REJEITADOS.

HENELA MARIA FERRARINI opõe embargos de declaração contra o v. acórdão (fls. 293/298), alegando a ocorrência de omissão quanto à majoração da verba honorária em sede recursal. Pleiteia, afinal, o acolhimento dos aclaratórios (fls. 01/02 do incidente).

É o relatório.

Cabem embargos declaratórios sempre que houver no julgado obscuridade, contradição, omissão e erro material.

Nenhuma das hipóteses mencionadas se configurou.

A despeito dos argumentos apresentados pela embargante, inexistente omissão no tocante à majoração da verba honorária em sede recursal.

Na hipótese, tanto o réu quanto a autora apelaram da r. sentença, e ambos os recursos foram desprovidos por esta C. Turma Julgadora.

Desta maneira, considerando que ambos os polos processuais não lograram êxito nessa instância recursal, não há que se falar em majoração dos honorários de sucumbência.

Ante o exposto, rejeitam-se os embargos declaratórios.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ALCIDES AMARAL SALLES
Relator